



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

DECISÃO

Autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 011/2025.

Processante: Município de Matupá-MT.

Processada: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ n.º 24.327.852/0001-56.

Portaria de Designação da Comissão de PAR: Portaria n.º 14846, de 14 de novembro de 2024.

Portaria de Instauração: Portaria n.º 15352, de 23 de maio de 2025.

A Secretária Municipal de Administração do Município de Matupá-MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos Artigos 115, 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e no Decreto Municipal n.º 5189, de 12 de novembro de 2024, que regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização no âmbito do Município de Matupá-MT, e considerando o Relatório Final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade, exarado nos autos do Processo Administrativo n.º 011/2025, manifesta o seguinte:

O presente processo foi instaurado por meio da **Portaria n.º 15352, de 23 de maio de 2025**, com o objetivo de apurar a responsabilidade da empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 24.327.852/0001-56**, por suposto descumprimento de obrigações contratuais no âmbito do Contrato n.º 101/2025, oriundo do Credenciamento n.º 003/2025, cujo objeto é o credenciamento de **profissionais médicos especializados para prestação de serviços de consultas médicas** e plantões clínicos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante a execução contratual, verificou-se o descumprimento da solicitação formalizada por meio da Nota de Autorização de Despesa (NAD) n.º **3751/2025**. A referida NAD requisitava a realização de 15 consultas de neurologia, agendadas para o dia 05 de maio de 2025, e 15 consultas de neuropediatria, para o dia 06 de maio de 2025, ambas em



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

horário comercial. No entanto, a empresa contratada não atendeu à demanda nos termos estabelecidos, configurando inadimplemento contratual.

Essa conduta resultou em prejuízo significativo aos atendimentos, comprometendo diretamente a qualidade e a segurança da assistência prestada à população, além de afetar a confiança nos serviços públicos de saúde.

A empresa foi regularmente notificada para apresentar defesa escrita, em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Contudo, conforme certidão emitida em 30 de junho de 2025, não houve manifestação dentro do prazo legalmente estipulado no âmbito do Processo Administrativo nº 011/2025.

Ressalte-se que a empresa EGA Gestão de Negócios LTDA apresentou manifestação no Processo Administrativo de Responsabilização nº 009/2025, relacionado à execução dos serviços de plantão médico (Contrato nº 123/2025). Embora os argumentos ali apresentados guardem relação com os fatos inicialmente apontados na Notificação nº 051/2025, é importante destacar que tais alegações foram formalizadas exclusivamente naquele processo, não produzindo efeitos no presente feito.

Assim, conclui-se que a conduta da empresa configura inexecução total de obrigação contratual essencial, nos termos do art. 155, incisos II, III e VII da Lei nº 14.133/2021, uma vez que houve descumprimento integral da obrigação assumida, sem apresentação de justificativa plausível. Tal inadimplemento resultou em grave prejuízo à Administração Pública e ao interesse coletivo, especialmente por se tratar da prestação de serviço essencial na área da saúde, caracterizando também o retardo injustificado e comprometendo a continuidade e a qualidade da assistência à população.

A inexecução contratual, inequivocamente demonstrada, extrapola o campo de mera falha administrativa e atinge diretamente o núcleo da prestação de serviços públicos essenciais.

A aplicação de sanções encontra respaldo nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

público, possuindo natureza não apenas punitiva, mas também educativa e preventiva, conforme entendimento consolidado na jurisprudência dos Tribunais de Contas e na doutrina especializada.

Diante da robusta e irrefutável comprovação da inexecução contratual e da grave lesão ao interesse público causada, em consonância com as recomendações fundamentadas da Comissão Processante, **DECIDO** pela procedência integral da apuração e pela aplicação das seguintes sanções administrativas à empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, com fulcro no Art. 156, inciso II (multa) e inciso III (impedimento de licitar e contratar), da Lei nº 14.133/2021, e nas Cláusulas do Contrato nº 101/2025:

I. **MULTA** no percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato (R\$ 10.500,00), obtendo-se o valor total da multa de **R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais)**. Esta escolha do percentual máximo é proporcional à gravidade da infração, a qual se configura inexecução total de uma obrigação vital, causando grave dano à Administração e à saúde pública, conforme previsto no Art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e item 12.4.2 do Contrato.

II. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** pelo prazo de **02 (dois) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Matupá-MT, tendo em vista a alta lesividade da conduta ao interesse público e o impacto direto na vida e saúde dos cidadãos.

III. Quanto a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato nº 101/2025, este findou-se em 28 de junho de 2025, cumpre informar que o referido instrumento contratual se encontra legalmente inativado em razão do término de seu prazo, não sendo necessária deliberação adicional quanto à sua rescisão.

Cumpra-se a presente decisão, com a imediata notificação da empresa **EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA**, para ciência e para as providências cabíveis.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CNPJ: 24.772.188/0001-54

Fica a empresa informada do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação desta decisão, para interposição de recurso administrativo, conforme dispõe o Artigo 13 do Decreto Municipal nº 5.189, de 12 de novembro de 2024.

Por fim, informa-se que, a peça de recurso escrita deve ser apresentada por meio do envio pelos Correios ao endereço **Avenida Herminio Ometto, n.º 101, ZE-022, Matupá-MT, CEP 78525-000**, ou por meio do e-mail **cpar@matupa.mt.gov.br**.

Matupá, Estado de Mato Grosso, 09 de julho de 2025.

MARYLAINE DE LIMA SANTANA
Secretária Municipal de Administração